ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI Nº 10.772, DE 2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estender todas aposentadorias o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.772, de 2018, do Deputado Vicentinho, tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, "para estender a todas as aposentadorias o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa."

Na justificação da proposta, informa-se que a legislação atualmente apenas garante referido adicional aos aposentados por invalidez que necessitam da assistência permanente de terceiros, excluindo, portanto, os titulares de outras espécies de aposentadorias, como por idade e tempo de contribuição.

Dessa forma, entende-se que o aposentado por espécie diversa da aposentadoria por invalidez que necessite de assistência permanente de terceiros "não tem condições financeiras de arcar com despesas de medicamentos, alimentação Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 - Zona Cívico Administrativa - Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br Tel: (61) 3215-5330



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

especial, via oral ou por sonda, ou pagamento de cuidadores ou profissionais fisioterapia, fonoaudiologia e outros correlatos."

Ressalta-se que essa situação ocorre normalmente anos após o inídico do benefício, quando os aposentados ficam doentes ou desenvolvem condições médicas que demandam o auxílio de outras pessoas. Nesses casos, entende que, "por questão de justiça, nenhum aposentado deve ficar sem amparo se está em situação de necessidade." A extensão do benefício aos demais aposentados, para o autor, confere tratamento isonômico aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, um dos princípios fundamentais inscritos no art. 5º da Constituição.

A Proposição tramita em regime de ordinário (art. 151, III, do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 10.772, de 2018, objetiva estender aos beneficiários de qualquer espécie de aposentadoria o adicional de 25% do valor do benefício destinado aos aposentados que necessitam da assistência permanente de outra pessoa.

Atualmente, a legislação garante esse benefício apenas aos titulares de aposentadoria por incapacidade permanente, denominada de aposentadoria por invalidez antes da reforma da previdência da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A aposentadoria por incapacidade permanente é devida aos segurados que, estando em gozo ou não de auxílio-doença, forem considerados incapazes e





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Benedita da Silva

insusceptíveis de reabilitação para o exercício de atividades que lhes garanta subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213, de 1991.

A restrição do adicional a essa espécie de benefício não decorre de alguma razão intrínseca, que o vincule por qualquer fundamento jurídico apenas a essa espécie de aposentadoria. Pelo contrário, qualquer aposentado, mesmo por idade ou por tempo de contribuição, pode, em algum momento de sua vida, passar pelas mesmas restrições que justificam a concessão do referido adicional aos aposentados por incapacidade permanente. São segurados que sofrem de cegueira total, perda de dedos, paralisia de membros superiores ou inferiores e outras situações listadas no Anexo I do Regulamento da Previdência Social e que atualmente apenas ensejam a concessão do adicional aos aposentados por incapacidade permanente.

A negativa da extensão do adicional a titulares de outras espécies de aposentadoria tem por fundamento apenas a ausência de previsão legal. É o que entendeu o Supremo Tribunal Federal, ao analisar recurso extraordinário com repercussão geral no qual era pleiteada a extensão do benefício a outras espécies de aposentadorias. Para o STF, "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas as espécies de aposentadoria."

É preciso corrigir o quanto antes essa injustiça decorrente da ausência de previsão legal do adicional de 25% a todos aposentados que necessitem do auxílio permanente de terceiros. A não concessão do benefício ofende os princípios da isonomia e da universalidade de cobertura, que têm sede constitucional no caput do art. 5º e no art. 194. Os aposentados por idade, por tempo de contribuição ou titulares de aposentadoria especial são merecedores do adicional de 25% em caso de necessidade de auxílio permanente de terceiros, pois, assim como os titulares de aposentadoria por incapacidade permanente que o recebem, enfrentam custos

¹ CONJUR. **STF veda extensão de auxílio-acompanhante a todas as aposentadorias.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jun-21/stf-veda-extensao-auxilio-acompanhante-todas-aposentadorias. Acesso em: 24 maio 2022.



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa – Brasília/DF Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

superiores aos dos demais aposentados, como aqueles destinados ao tratamento controlo con

cuidadores.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.772 de 2018.

> Sala da Comissão, em de 2023. de

> > Deputada BENEDITA DA SILVA Relatora



